RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.022501/2019-08

INTERESSADO: VIRGIN ATLANTIC AIRWAYS LIMITED

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de requerimento de autorização para operar serviço de transporte aéreo público regular internacional de passageiro, carga e mala postal, formulado pela empresa estrangeira **VIRGIN ATLANTIC AIRWAYS LIMITED**.

1.2. Os requisitos para que a empresa estrangeira obtenha autorização para suas atividades operacionais no território nacional estão estabelecidos no art. 212, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

1.3. A interessada, sociedade constituída pelas leis da Inglaterra e Páis de Gales, foi designada pelo seu país e autorizada a funcionar no Brasil nos termos da Decisão Nº 40, de 20 de março de 2019.

1.4. A Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA informou que "*verificou a inexistência de óbices para a outorga de autorização para operar no Brasil, em favor da empresa VIRGIN ATLANTIC AIRWAYS LIMITED, para exploração em caráter definitivo do serviço aéreo regular internacional de passageiro e carga*." (Doc. 3974905).

1.5. A Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, por sua vez, informou que "concluiu o processo de homologação da empresa VIRGIN ATLANTIC AIRWAYS LIMITED segundo requisitos do RBAC 129 e IS 129-001B" e que "sob os aspectos de sua competência, não há óbice à outorga de autorização à interessada para iniciar, em caráter definitivo, suas operações de serviço de transporte aéreo regular internacional de passageiros, carga e mala postal para o Brasil." (SEI 4023892), estando habilitada a realizar operações regulares para o aeroporto Internacional de Guarulhos (SBGR) com modelo de aeronave Boeing 787.

1.6. Por meio do Parecer nº 2/2020/GEAM EMPRESAS/GEAM/SAS, de 12/02/2020 (SEI 4023630), a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS realizou a análise do pleito, julgando a documentação satisfatória, onde se constatou que: i) a regularidade jurídica foi verificada por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (SEI 3958767); ii) a regularidade fiscal restou demonstrada por meio de certidão emitida pela Fazenda Nacional, válida até 09/08/2020 (SEI 4024802), de Certidão de Regularidade do FGTS, válida até 25/02/2020 (SEI 4024797); iii) em termos do regime tarifário da empresa e de horários das operações, o deferimento do pleito prescinde da apresentação das referidas informações (itens 8 e 9 do Parecer nº 2/2020).

1.7. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 12 de fevereiro de 2020, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 4024699).

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira**, **Diretor**, em 17/02/2020, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **4035957** e o código CRC **16A71511**.

SEI nº 4035957